



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 5 1 1

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com Escolas Técnicas para a realização de Estágio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordos de Cooperação com Escolas Técnicas para a realização de Estágios.

Artigo 2º - O Acordo de Cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios de estudantes, para complementar o processo ensino-aprendizagem, como estratégia de profissionalização.

Artigo 3º - Para a realização de cada estágio, será celebrado um termo de compromisso de estágio entre o estudante e a Prefeitura Municipal de Piquete, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, nos termos da Lei Federal nº 6994 de 07/12/77 e do § 1º do artigo 6º do Decreto nº 87497/82.

Artigo 4º - Os estágios que vierem a ser realizados ao abrigo desta Lei, não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a Prefeitura Municipal de Piquete, nos termos do que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 87497/82.

Artigo 5º - Os estágios concedidos com base na presente Lei não serão remunerados.

Artigo 6º - Para celebrar o termo de compromisso de estágio o aluno deverá apresentar, às suas expensas, apólice de seguro de acidentes pessoais, conforme estabelece o Decreto nº 87497/82.

Artigo 7º - Fica definido em 02 (dois) o número máximo de estagiários, a serem alocados em cada Divisão da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Quando houver vagas para estagiários, a Prefeitura deverá informar às escolas interessadas nas mesmas, com cinco (05)



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

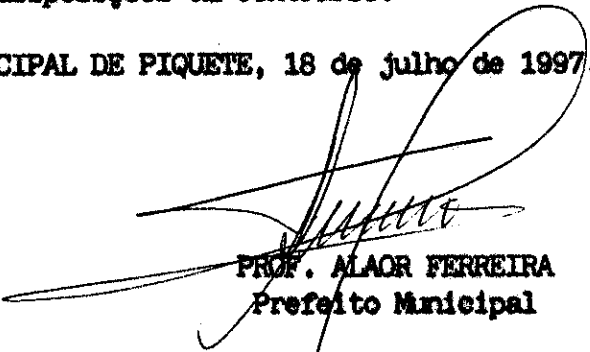
dias de antecedência, sobre a data das inscrições.

Artigo 8º - A concessão do estágio fica a critério do Executivo, resguardados os interesses da Administração e também o estabelecido na presente Lei.

Artigo 9º - O estágio deverá obrigatoriamente iniciar e terminar no mesmo ano.

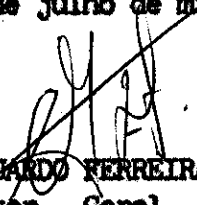
Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 18 de julho de 1997.



PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.



ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração